

RELATÓRIO UNIRB

PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA **PROCESSO Nº 0000040.97.2012.5.05.0033**

FASE PRELIMINAR:

Depósitos em conta judicial 1509042051834630: R\$ 132,63 (Seq 16.1)
1509042051841059: R\$2.935,05 (Seq 22.1)
1509042052239883: R\$4.668,25 (Seq 38.1)

Na Seq. 47 há certidão da oficiala de justiça informando a existência de um bem, por ela penhorado no ano de 2015, nos autos do processo 002000-35.2009.5.05.0036, imóvel esse com número de inscrição municipal 7.878, de propriedade do sócio da empresa Demandada e que fora avaliado em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), valor que poderia garantir vários processos que tenha a UNIRB como empresa reclamada.

Determinada Penhora no rosto dos autos do processo nº 002000-35.2009.5.05.0036, conforme despacho de seq. 48.1 e 53.1.

Examinando os autos, constatei que o número correto do processo onde ocorreu a penhora na 36ª vara é o 0020000-35-2009.5.05.0036. Constatei, ainda, que a certidão da oficiala de justiça, que se encontra na seq. 59, não noticia penhora, mas certifica que o ato de constrição não foi realizado e presta esclarecimentos a esse respeito.

Há, ainda, mandado de penhora, seq. 56.1, e que foi cumprido em 16.12.2016, com penhora da marca UNIRB, avaliada em R\$1.500.000,00, conforme mandado e auto de penhora da seq. 93 (*cumprido já após a instauração do procedimento de penhora unificada*).

Em 07.12.2016 – Foram os autos remetidos ao DHP, por solicitação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA

Em 07.12.2016 - Seq 65.1
Seq. 48.1 - desmembrado

DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA

DEVEDORES INICIAIS:

1. UNIRB UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA, CNPJ 04.043.610/0001-23, alterada, em 2010, para UNIRB UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA;
2. CARLOS JOEL FERREIRA
3. AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA
4. SENASP – SERVIÇO NACIONAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 00.343.759/0001-77.

Em razão da desconsideração inversa da personalidade jurídica foi determinada a inclusão, no polo passivo das execuções, das 31 (trinta e uma) empresas que possuem como sócio majoritário o Sr. Carlos Joel Ferreira, na condição de devedores secundários, assegurado o benefício da ordem (art. 795, parágrafo primeiro do CPC/2015), pelos débitos dos devedores originais.

EMPRESAS INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO, COMO DEVEDORES SECUNDÁRIOS:

1. FUNDAÇÃO CARLOS JOEL PEREIRA - FUNCARJ, CNPJ 05.249.961/0001-58;
2. ASSOCIAÇÃO ATLETICA UNIRB, CNPJ 06.273.998/0001-84;
3. CENASP - CENTRO NACIONAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 63.194.286/0001-03;
4. IBRASCOM - INSTITUTO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 00.258.027/0001-89;
5. UNIVERSIDADE REGIONAL DA BAHIA LTDA, CNPJ 07.298.369/0001-71;
6. PATRIMONIAL DIPLOMATA LTDA, CNPJ 08.207.895/0001-41;
7. EMPREENDIMENTOS DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 08.409.755/0001-56;
8. FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA ME, CNPJ 08.668.124/0001-51;
9. FACULDADE REGIONAL DA BAHIA LTDA ME, CNPJ 08.666.796/0001-28;
10. POLICLINICA UNIVERSITARIA LTDA ME, CNPJ 09.252.080/0001-47;
11. SENASP - SERVIÇO NACIONAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 00.343.759/0001-77;
12. HOMEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ 11.080.260/0001-30;
13. ANA'S - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ 11.274.854/0001-82;
14. BLUE MONKEY EVENTOS LTDA, ME, CNPJ 01.441.296/0001-49;
15. CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA, CNPJ 12.477.274/0001-55;
16. CATEDRAL EMPREENDIMENTOS E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 02.210.401/0001-00;
17. CBC - CENTRO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 13.045.436/0001-49;
18. UNIDADE REGIONAL BAIANA DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 14.943.480/0001-39;
19. UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 15.121.017/0001-74;
20. ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR AB, CNPJ 05.409.444/0001-07;
21. UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA ME, CNPJ 07.488.169/0001-81;
22. ESCOLA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ 17.298.888/0001-93;
23. VETOR3 MIDIA LTDA ME, CNPJ 13.212.095/0001-59;
24. CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA, CNPJ 04.714.398/0001-89;
25. EMPREENDIMENTOS DE EDUCAÇÃO CASTRO ALVES LTDA, CNPJ 23.026.082/0001-49;
26. UNIRB EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA EPP, CNPJ 23.412.366/0001-73;
27. HOMEM AGROPECUARIA LTDA EPP, CNPJ 23.688.833/0001-92;
28. INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS, CNPJ 03.264.984/0001-06;
29. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR AVANÇADO, CNPJ

- 16.755.033/0001-81;
30. SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S ME, CNPJ 10.682.209/0001-36;
31. AILDA JÓIAS LTDA, CNPJ 41.980.228/0001-72, única empresa que a sócia AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA, faz parte da composição societária e Carlos Joel Pereira não participa.

DETERMINADAS AS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES:

Bloqueio de ativos financeiros de todos os devedores iniciais por meio do Sistema BACENJUD e mediante ofícios;

Restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores principais através do Sistema RENAJUD;

Indisponibilidade dos bens dos devedores principais, mediante sistema CNIB e averbação de arresto dos imóveis nos cartórios;

Inclusão dos nomes dos devedores principais no cadastro de inadimplentes, valendo-se do SERASAJUD;

Observação:

Não sendo satisfatórias as diligências acima enumeradas para quitar o débito, deverão as mesmas medidas serem realizadas em relação aos demais devedores incluídos.

DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO:

Seguirá, com as adaptações ao processo trabalhista (IN 39/2016, art. 6º do TST), o itinerário do incidente previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, fixando-se o seguinte andamento processual:

Prazo e 15 (quinze) dias, contar da ciência desta decisão, para que os devedores originais se manifestem, inclusive no tocante às provas;

Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação oportuna, para que os credores se manifestem, inclusive quanto as provas.

Depois da instrução do feito, será oportunamente prolatada decisão definitiva quanto a responsabilidade.

07.12.2016 - Seq 66.2 – Despacho corrigindo erro material quanto ao número do processo, adotando-se o número 0000040-97.2012.5.05.0033. Determinado envio de ofício às instituições financeiras para retificação do número do processo a que se referem as ordens de bloqueio, o mesmo ocorrendo quanto ao CNIB. Ratificados todos os atos praticados no Procedimento de Penhora Unificada da UNIRB, com determinação do cumprimento do dispositivo constante da decisão exarada pela Exma Juíza Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves, exceto quanto a vedação da participação do Sr. Eduardo Pereira dos Santos nos leilões do TRT5.

Cálculos para o seguinte e-mail, criado para esse fim: dhp_unirb@trt5.jus.br

12.12.2016 - Seq. 68.1 – Encaminhado ofício CEE/DHP (1543/2016) à ABAT, sugerindo à instituição a necessidade/conveniência da constituição de uma Comissão de Advogados no intuito de preservar os exequentes e seus respectivos patronos e facilitar o processamento das notificações e o computo dos prazos.

12.12.2016 - Seq 69.1 – Encaminhado via email ofício da CEE/DHP Nº1542/2016 aos Bancos Santander, Banco do Brasil, Bradesco e CEF para vincular o bloqueio ordenado no referido ofício ao processo adotado como cabecel, de número 0000040-97.2012.5.05.0033RT, e não mais ao 0117300-06.2009.5.05.0033. **Ainda, determinado, em caráter de retificação, apenas sejam mantidos os bloqueios das contas a seguir relacionadas (procedendo-se ao desbloqueio das demais):**

Banco Bradesco, Ag 1822, C/C 61891;
Banco Bradesco, Ag 1822, C/P 61891;
Banco do Brasil, Ag 3459, C/P 168556;
Banco Santander, Ag 4457, C/P 130001593
CEF, Ag 2211, C/C3000017415

O bloqueio deverá alcançar ativos financeiros presentes e futuros, vedado o uso da FUNÇÃO INIBIDORA DOS ATIVOS.

Determinado, também, comunicação ao Juízo de eventuais bloqueios, com os respectivos dados, ficando essa constrição válida até segunda ordem e a transferência para conta judicial somente realizada após determinação do Juízo. Finalmente, alertado da necessidade da adoção imediata das providências do quanto determinado, o que será aferida e monitorada, sendo em caso de descumprimento aplicável o artigo 77, parágrafo único, do CPC.

Em 13.12.2016 - Seq 71.2 – Despacho determinando retificação do ofício CEE/DHP nº 1542/2016 com envio de novo ofício às instituições financeiras nominadas para manter o bloqueio apenas das contas abaixo, liberando-se as demais:

Banco Bradesco, Ag 1822, C/C 61891;
Banco Bradesco, Ag 1822, C/P 61891;
Banco do Brasil, Ag 3459, C/P 168556;
Banco Santander, Ag 4457, C/P 130001593
CEF, Ag 2211, C/C3000017415

Em 13.12.2016 - Seq 74.1; 75.1 e 76.1 - Notificações postais expedidas para Carlos Joel Pereira, Ailda de Almeida Souza Pereira e Senasp – Serviço Nacional de Seleção Pública Ltda, dando ciência do teor da decisão da seq 66.2.

Em 14.12.2016 - Seq 80.1 – Petição da UNIRB informando que as instituições financeiras não efetuaram o desbloqueio das contas bancárias, conforme decisão judicial, e requerendo que as mesmas sejam oficiadas para o imediato cumprimento do desbloqueio das contas citadas na decisão.

Em 14.12.2016 - Seq 82.1 – Certificado o envio do ofício de seq. 79.1 para as Varas cientificando do despacho da seq. 66.2.

Em 14.12.2016 - Seq 83.1 - Publicado o despacho da seq 66.2.

Em 15.12.2016 - Seq 84.1 – Ofício do Banco do Brasil solicitando envio físico do ofício CEE/DHP 1542/2016 para a Plataforma de Serviços Operacionais, situada à av. Estados Unidos, 561, 5º andar, Comércio, indicando-a como canal adequado para recebimento e cumprimento de determinações judiciais.

Em 18.12.2016 - Seq 87.1; 88.1; 89.1;90.1 -Expedidos mandados de citação aos devedores principais para ciência da instauração do procedimento de penhora unificada.

Em 16.12.2016 – Seq 93 – Anexado mandado de penhora, expedido pela Vara de origem em 23.11.2016, com auto de penhora lavrado em 16.12.2016. BEM PENHORADO: Marca UNIRB – Unidades de Ensino Superior da Bahia – avaliada em R\$1.500.000,00.

Em 10.01.2017 – Seq. 99 - Recebido ofício do Banco do Brasil informando cumprimento das determinações judiciais contidas nos ofícios CEE/DHP 1542/2016 e 1304/2016.

Em 11.01.2017 – Seq 100.1 – Notificação divulgada no diário oficial: ciência da decisão de fls 65.1 para que indiquem a comissão de advogados dos credores, que doravante será representante processual dos credores.

Em 11.01.2017 – Seq 101 - Citada a UNIRB para tomar ciência da instauração do procedimento de penhora unificada.

Em 23.01.2017 – Seq 102.1 – Embargos a execução opostos pela UNIRB.

Em 24.01.2017 – Seq 103 - Mandado de citação da SENASP (para tomar ciência da instauração da penhora unificada) devolvido com certidão – desconhecida no local.

Em 24.01.2017 - Seq 104 e 105 - Citados Carlos Joel Pereira e Ailda de Almeida Souza Pereira, por oficial de justiça, instauração do procedimento de penhora unificada.

Em 02.02.2017 - Seq 106.1 – Embargos opostos pela UNIRB contestados

Em 03.02.2017 – Seq 107.1 – Embargos a penhora unificada (impugnação) opostos pelos devedores principais e pela Homem Empreendimentos e Participação Ltda .

Em 10.01.2017 – Seq. 109.1 – Recebido ofício do Banco Santander informando sobre cumprimento da determinação de bloqueio da conta corrente 130001593, Ag. 4457, de titularidade da Homem Empreendimentos e Participações Ltda.

Em 10.05.2017 – Seq. 111.1 – Despacho determinando o envio dos autos à vara de origem para julgamento de embargos à execução e ofício à ABAT para que esta indique advogados que comporão a Comissão de Credores.

Em 19.05.2017 – Seq. 112.1 e 117.1 – Cumprimento do despacho anterior.

Em 06.06.2017 – Seq. 118.1 – HOMEM EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. requer o desbloqueio das suas contas.

Em 31/07/2017 – Seq. 124.1 – Vitor Maciel dos Santos (reclamante do processo cabecel) contesta a impugnação à penhora unificada.

Em 30.01.2018 – Seq. 136.1 – Embargos à execução julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, fixando o valor da condenação em R\$148.899,37 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), atualizados até 01/02/2018.

Em 22/02/2018 – Seq. 150.1 – UNIRB agrava de petição.

Em 11/02/2018 – Seq. 169.1 – Vitor Marciel dos Santos apresenta contrarrazões ao agravo de petição.

Em 25/05/2018 – Seq. 171.1 – Despacho determina o desmembramento do processo, a fim de que a remessa dos autos ao E.TRT para julgamento do Agravo de Petição não prejudique o prosseguimento da penhora unificada.

Em 15/06/2018 – Seq.172.1 – Desmembrado o processo, autuado em apartado o Processo nº 0009001-17.2018.5.05.0033 e remetido à vara de origem o Processo Cabecel (0000040-97.2012.5.05.0033) para autuação recursal e remessa ao TRT. Até o momento, embora haja despacho determinando a remessa dos autos ao TRT, não houve cumprimento.

Em 03/05/2019 – Seq. 225 – Autos recebidos do TRT julgados. Negado provimento ao Agravo de Petição.

Em 06/05/2019 – Seq. 226 – Prosseguimento da execução requerido pelo exequente.

Em 09/05/2019 – Seq. 227 – Despacho: Determina o envio dos autos ao NHP para prosseguimento da execução.

Em 15/05/2019 – Seq. 229 – Autos remetidos.

Em 17/05/2019 – Seq. 232 – Volume físico recebido pelo NHP.

Em 17/05/2019 – Seq. 233 – Autos conclusos para despacho.

PROCESSO Nº 0009001.17.2018.5.05.0033
PROCESSO DESMEMBRADO

Em 15/06/2018 – Seq. 43.1 – Certificado o desmembramento e cumprimento a despacho de Seq. 171.1 proferido no processo cabecel (0000040-97.2012.5.05.0033), com a juntada das peças processuais principais ao andamento do procedimento de penhora unificada.

Em 27/08/2018 – Seq. 45.2 - Proferido despacho determinando sejam reiterados os ofícios à ABAT para indicação dos advogados componentes da Comissão de Credores, e às Varas do Trabalho, para remessa dos cálculos de habilitação.

Aguarda-se a formação da referida Comissão para apreciação das seq. 107.1 e 118.1 do processo 0000040-97.2018.5.05.0033, que neste desmembrado correspondem aos sequenciais 35.1 e 39.1), em respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da economia processual.

Em 28/08/2018 – Seq. 47.1 - Expedido ofício (683/2018) à ABAT.

Em 31/08/2018 – Seq. 49.1 - Expedido e-mail às varas solicitando remessa de cálculos de habilitação.

Em 08/10/2018 – Seq. 50.1 - UNIRB chama o feito à ordem para julgamento dos embargos à penhora unificada.

Em 29/10/2018 – Seq. 52.1 – Executados apresentam reclamação correicional.

Em 06/11/2018 – Seq. 54.1 – Proferido despacho – nomeada comissão de credores e dada vista da reclamação correicional.

Em 13/11/2018 – Seq. 63.1 – Contestação à reclamação correicional.

Em 16/11/2018 – Seq. 64.1 – Vinícius Ferreira Santos de Souza requer sua exclusão da comissão de credores.

Em 19/11/2018 – Seq. 66.1 – Anui os termos da contestação de seq. 63.1.

Em 16/11/2018 – Seq. 67.1 – IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO requer sua exclusão da comissão de credores.

Em 19/11/2018 – Seq. 69.1 – LAÉRCIO ROCHA NEVES DO AMARAL requer sua exclusão da comissão de credores por representar os interesses da reclamada e indica o Bel. George Vieira Dantas, OAB/BA 19.695.

Em 28/11/2018 – Seq. 70.1 – Excluído VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em 28/11/2018 – Seq. 72.1 - Informações à reclamação correicional.

Em 05/11/2018 – Seq. 75 à 79 – Ofícios de desbloqueio de contas aos bancos.

Em 09/01/2019 – Seq. 83.1 – Autuação em apartado da correicional sob o nº 0009001-80 .2019.5.05.0033 CorPar e remessa à Corregedoria Regional.

Em 11/01/2019 - Seq. 84.1 – Ofício da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a impossibilidade de desbloqueio da conta mencionada no ofício 1017/2018.

Em 16/01/2019 – Seq. 88.1 - Despacho determinando exclusão de LAÉRCIO ROCHA NEVES DO AMARAL e IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO da comissão de credores, determinando a reexpedição de ofício à CEF e dando vista da impugnação de seq. 35.1 à comissão de credores, pelo prazo de 8 dias.

Em 22/01/2019 – Seq. 99.1 e 103.1 – Certidão e notificação em cumprimento ao despacho de seq. 88.1.

Em 25/01/2019 – Seq. 104 – Ofício entregue.

Em 07/02/2019 – Seq. 105.1 – VITOR MARCIEL DOS SANTOS contesta impugnação à penhora unificada.

Em 08/02/2019 – Seq. 107.1 – MARLETE CARVALHO SAMPAIO se manifesta sobre a petição de seq. 35.1.

Em 14/02/2019 – Seq. 108.1 – HOMEM EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA informa erro material no ofício expedido para desbloqueio de conta, pois se trata de conta corrente, e não conta poupança.

Em 06/06/2019 – Seq. 112 – Reclamante do cabecel (0000040-97.2012.5.05.0033), Victor Marciel dos Santos, afirma que não fora pago sequer seu incontroverso, havendo valores depositados naquele processo, pleiteando referido pagamento e prosseguimento da execução.

Em 07/06/2019 – Seq. 114.1 - Sentença: Embargos à penhora improcedentes (julgamento das promoções de seq. 106.1 e 107.1), determinando:

1) expedição de ofício solicitando a penhora no rosto dos autos do Processo nº 0001365-68.2016.5.05.0033 para a transferência do saldo remanescente do valor ali bloqueado; 2) Anexar à sentença a decisão do CNJ proferida no Controle Administrativo nº 0007234-04.2016.2.00.0000; 3) Publicar a presente decisão, notificando-se as partes por intermédio de seus advogados; 4) Obter a certidão do imóvel apartamento residencial localizado na Av. Sete de Setembro, 1867, Ed. Manoel Victorino, ap. 503, Corredor da Vitória, Salvador, BA, para posterior penhora; 5) Oficiar a 36ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando-se à mesma a reserva de crédito para este Juízo acaso consiga ter êxito na expropriação do imóvel construído no processo nº 0020000-35.2009.5.05.0036, e haja saldo remanescente na execução; 6) Certificar nos autos a realização da CNIB, anexando a relação de imóveis indisponibilizados; 7) Certificar nos autos as restrições de transferência de veículos de titularidade dos devedores principais através do Sistema RENAJUD; 8) Certificar nos autos ter sido realizada a inclusão dos nomes dos devedores principais no cadastro de inadimplentes, por intermédio do SERASAJUD; 9) Encaminhar os autos do processo nº 0000040-97.2012.5.05.0033 ao juízo de origem, haja vista que todos os atos do Procedimento de Penhora Unificada estão sendo e continuarão a ser praticados exclusivamente neste processo nº 0009001-17.2018.5.05.0033.

Em 07/06/2019 – Seq. 116.1 – Certidão de juntada da decisão do CNJ proferida no Controle Administrativo nº 0007234-04.2016.2.00.0000.

Em 07/06/2019 = Seq. 118.1 - Expedido ofício à 33ª VT de Salvador.

Em 11/06/2019 – Seq. 127.1 - Expedido ofício à 36ª VT de Salvador.

Em 12/06/2019 – Seq. 130.1 – Certidão de indisponibilidade CNIB.

Em 12/06/2019 – Seq. 131.1 – Notificação das partes quanto à sentença.

Em 26/06/2019 – Seq. 132.1 - Agravo de Petição interposto por UNIRB, SENASP, CARLOS JOEL PEREIRA e AILDA PEREIRA.

Em 01/07/2019 – Seq. 133.1 – Ofício ao 1º ofício de Imóveis encaminhado por oficial de

justiça.

Em 09/07/2019 – Seq. 135.1- Despacho. Vista aos advogados da comissão de credores para, querendo, contraminutarem o agravo de petição. Autue-se em apartado.

Em 18/07/2019- Seq. 140.1 – Notificação comissão de credores.

Em 23/07/2019 – Seq. 141.1 – Ofício ao 1º Cartório do Registro de Imóveis de Salvador-BA. Pedindo informações se o imóvel da Av. Sete de Setembro, 1867, Edf. Manoel Vitorino, ap 503 pertence a Carlos Joel Pereira. ENTREGUE.

Em 30/07/2019 – Seq. 142.1 – Contraminuta de agravo de petição apresentada por Marlene Carvalho Sampaio (comissão de credores).

Em 01/08/2019 – Seq. 143.1 e 143.2 – Malote Digital. Decisão em correição parcial nº 0009001-80.2012.505.0033 julga-a improcedente.

Em 06/08/2019 – Seq. 144.1 – Certidão. Certifica que os autos do processo nº 0000040-97.2012.5.05.0033 já se encontram na Vara da origem desde 17/06/2019 e o decurso do prazo assinalado na notificação de seq. 140.1, só tendo sido apresentada contraminuta ao agravo de petição na seq. 142.1.

Em 07/08/2019 – Seq. 146.1 – E-mail ao NAE com cópia da decisão de instauração.

Em 12/08/2019 – Seq. 147.1- Ofício ao Banco do Brasil determinando o desbloqueio da conta corrente nº 168556 e liberação das quantias bloqueadas.

Em 13/08/2019 – Seq. 149.1 – Restrição de circulação do veículo de placa JNB1390.

Em 26/08/2019 – Seq. 151.1 – Certidão. Desmembrado processo para autuação do agravo de petição (0009007-87.2019.5.05.0033).

Em 28/08/2019 – Seq. 152.1 – Certidão. Certifica que em cumprimento ao despacho de seq. 144.2, 3ª parte, houve contato com a 33ª vara de Salvador, sendo solicitadas informações acerca do ofício encaminhado solicitando penhora no rosto dos autos do processo nº 0001365-68.2016.5.05.0033, havendo a informação de que seria submetida a apreciação nesta data. Ainda em contato com o Diretor da 36ª Vara de Salvador solicitou-se informações acerca da reserva de crédito no processo 0020000- 35.2009.5.05.0036, ao que foi informado que foi liberado valor incontroverso ao exequente e tem agravo de instrumento pendente de julgamento, interposto pela executada, e o processo será remetido a este Núcleo para inclusão em hasta, salientando que a execução em curso refere-se ao valor incontroverso reconhecido pela reclamada.

Em 30/08/2019 – Seq. 153.1 – Ofício oriundo do Banco do Brasil informa que não consta bloqueio vigente na conta-corrente 168556 da agência 3459-2, de titularidade da HOMEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Em 30/09/2019 – Seq. 155.1 – CERTIDÃO. Constatada que a inclusão no SERASAJUD não ocorreu, que não houve apreciação da solicitação de penhora no rosto dos autos no processo 0001365-68.2016.5.05.0033 (ofício 504/2019) e nem juntada aos autos 0020000-35.2009.5.05.0036 do ofício nº 506/2019 (pedido de reserva de crédito).

Em 01/10/2019 – Seq. 155.2 – Despacho. Reexpeça-se ofício para obter informações sobre o deferimento da solicitação veiculada no ofício 504/2019. Finalizada a vistoria de praxe, retornem-se os autos do processo nº 0020000-35.2009.5.05.0036 à vara para juntada do malote digital e apreciação da solicitação contida no ofício 506/2019. Reitere-se o ofício de seq. 146.1 com prazo de 48 horas para entrega da certidão de inteiro teor da matrícula 16785. Dê-se ciência aos executados da resposta de seq. 153.1.

Em 09/10/2019 – Seqs. 157.1, 158.1 – Ofício à 33ª VT de Ssa e ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ssa.

Em 09/10/2019 – Seq. 159.1 - Certidão indisponibilidade CNIB – abrangidos Carlos Joel Pereira, Ailda Pereira, UNIRB e SENASP.

Em 09/10/2019 – Seq. 161.1 – Certidão.

Em 11/10/2019 – Seq. 170.1 – Notificação.

Em 31/10/2019 – Seq. 171.1 – Manifestação. Pede prosseguimento da execução.

Em 31/10/2019 – Seq. 174.1 – DESPACHO. Obtenham-se respostas aos ofícios de seq. 157.1 e 172.

Em 26/11/2019 – Seq. 181 – CERTIDÃO – Deferida reserva de crédito no processo nº 0001365-68.2016.5.05.0033.

Em 27/11/2019 – Seq. 184.1 – CERTIDÃO - Certifica que, compulsando na presente data, os autos do processo nº 00020000-35.2009.5.05.0036 verificou que, ao apreciar o ofício 506/2019, o Juízo da 36ª Vara do Trabalho de Salvador decidiu que, "no momento oportuno, na hipótese de existência de saldo remanescente nos presentes autos, será solicitado à 33ª Vara do Trabalho de Salvador o cálculo atualizado da dívida".

Em 27/11/2019 – Seq. 185.1 – Certidão de inteiro teor da matrícula 16.785 – Imóvel da Avenida 7 de Setembro, 1867, apto 603, Edf. Manoel Vitorino- Indisponibilidade em 25/10/2018 (Av. 8).

Em 29/11/2019 – Seq. 186.1 – DESPACHO – Esclareça-se através de ofício à 36ª Vara do Trabalho de Salvador a existência de penhora unificada em desfavor da UNIRB, bem como o quanto preconiza o art. 36, §5º do Provimento Conjunto GP/CR 10/2015 e o valor atual da planilha elaborada pelo NHP.

Em 09/12/2019 – Seq. 188.1 – CERTIDÃO – Cumprimento do despacho de Seq. 186.1.

Em 13/01/2020 – Seq. 189.1 - DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 16.785 e inscrição municipal 125.209, situado na Av. 7 de Setembro, nº 1867, Edf. Manoel Vitorino, Apto 503, Vitória, de titularidade do executado CARLOS JOEL PEREIRA.

Após cumprida a diligência, determina-se:

- 1) Dê-se ciência da penhora ao proprietário e à sua esposa, também executada neste procedimento, AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para, querendo, oporem embargos, na forma do art. 884 da CLT.
- 2) Expeça-se mandado de registro da penhora do imóvel de matrícula 16.785 ao 1º Ofício

de Imóveis de Salvador.

Em 15/01/2020 – Seq. 191.1 – Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula 16.785.

Em 17/01/2020 – Seq. 192.1 – UNIRB requer exclusão do cadastro de SERASAJUD e BNDT e suspensão do mandado de penhora.

Em 22/01/2020 – Seq. 196.1 – DESPACHO – Indefere os pedidos de seq. 192.1; determina a expedição de Ofício ao CEJUSC contendo a relação de processos habilitados na penhora unificada, a fim de serem designadas audiências de tentativa de conciliação; Oficei-se à 36ª Vara solicitando que o saldo remanescente do processo nº0035800-06.2009.5.05.0036 seja transferido à conta judicial nº 0009001-17.2018.5.05.0033.

Em 22/01/2020 – Seq. 198.1 – Embargos de declaração da decisão de seq. 196.1.

Em 23/01/2020 - Seq. 200 – Auto de penhora do imóvel de matrícula 16.785. Sem ciência da penhora. Sem depositário.

Em 29/01/2020 – Seq. 201.1 – UNIRB requer exclusão do processo 0000040-97.2012.5.05.0033 da penhora unificada em razão de homologação de acordo.

Em 30/01/2020 – Seq. 203 - Embargos de declaração improcedentes.

Em 30/01/2020 – Seq. 206.1 - DESPACHO – Condiciona a exclusão requerida à quitação do acordo e determina expedição de mandado de vistoria com acompanhamento policial, a ser cumprido por hora certa e com autorização de arrombamento no imóvel de matrícula 16.785.

Em 05/02/2020 – Seq. 208.1 – Mandado de vistoria expedido.

Em 10/02/2020 – Seq. 209 e 210 – Depósitos comprovados.

Em 10/02/2020 – Seq. 215.1 – Pede exclusão do processo 0000040-97.2012.5.05.0033 da penhora unificada em virtude acordo celebrado.

Em 11/02/2020 – Seq. 261.1 - DESPACHO: Aguarde-se a notícia da vara de origem quanto à quitação do acordo para fins de exclusão do processo 0000040—97.2012.5.05.0033 da planilha.

Em 11/02/2020 – Seq. 291.1 – UNIRB requer acesso à planilha de processos.

Em 12/02/2020 – Seq. 221.1 – UNIRB oferece exceção de suspeição.

Em 23/01/2020 – Seq. 225 - Mandado de vistoria cumprido.

Em 17/02/2020 – Seq. 226.1 – DESPACHO: Em atenção ao pleito de seq. 219.1, insta salientar que tal como ocorre em qualquer das penhoras unificadas instauradas, as planilhas elaboradas pelo Setor de Cálculos deste Juízo se encontram à disposição das partes/patronos para consulta na Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas, decidindo-se, pelos motivos já declinados na decisão de seq. 203.1, pela não-divulgação da mesma nos autos do processo.

Havendo interesse em proceder a uma cópia da planilha referida, deverá o advogado comparecer à Secretaria munido de pendrive, solicitando a cópia do arquivo ao calculista. Em razão da exceção de suspeição de seq. 221.1, provocada pelos executados UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA., CARLOS JOEL PEREIRA e AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA, nos termos dos arts. 145 e 146 do CPC, recebo a exceção, porém recuso a arguição de suspeição, salientando que, no prazo legal de 15 dias, apresentarei as razões para a recusa.

Após, deverão os autos subir ao E. TRT, autuado em apartado, para apreciação da exceção.

Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho.

Em 14/02/2020 – Seq. 228.1 – UNIRB requer emissão de certidão de objeto e pé.

Em 18/02/2020 – Seq. 238.1 – Notificação do despacho de seq. 226.1.

Em 18/02/2020 – Seq. 240.1 – UNIRB requer desistência da exceção de suspeição.

Em 18/02/2020 – Seq. 239.1 – UNIRB indica o imóvel de matrícula 367 e inscrição municipal 7.875, sita à Rua Deraldo Mota, Itapoan, avaliada em R\$5.000.000,00 em garantia; requer a exclusão da penhora sobre o imóvel de matrícula 16.785; indica a marca UNIRB, avaliada em R\$1.500.000,00; requer prazo de 30 dias para avaliar os processos habilitados na penhora unificada, a fim de possibilitar uma transação; exclusão dos dados dos sócios do banco de dados do SERASAJUD.

Em 20/02/2020 – Seq. 242.1 -DESPACHO: Em virtude da desistência da exceção de suspeição de seq. 221.1, manifestada em sede da promoção de seq. 240.1, restam prejudicados o cumprimento da 2ª parte do despacho de seq. 226.1 e a juntada das razões de recusa.

Acata-se a indicação do imóvel de matrícula 367 em garantia, uma vez que já existe avaliação do mesmo em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos autos do processo nº 020000- 35.2009.5.05.0036, onde não foram ultimadas as medidas necessárias à inclusão do bem em pauta de hastas públicas.

Saliente-se que tal processo não está habilitado neste procedimento de execuções reunidas, inclusive pendendo adequação dos cálculos de liquidação ao comando colegiado e apreciação do recurso ordinário em agravo de regimental interposto após indeferimento da petição inicial de ação rescisória em curso (0002190-53.2012.5.05.0000).

Não obstante tal fato, este Juízo não deixou de considerar, para a aceitação do bem dado em garantia, o fato de que o valor ali estimado do débito estava em torno de R\$1.715.669,48, já tendo havido liberação do crédito incontroverso (cerca de R\$452.000,00) e de que há em conta judicial à disposição daquele Juízo valor superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Dessa forma, ainda que as pretensões de redução da dívida por parte da executada não prosperem entende-se que eventual venda judicial seria capaz de satisfazer ao débito existente naqueles autos e ao débito constante dos processos habilitados no presente procedimento.

Assim sendo, **determina-se a IMEDIATA expedição de mandados de penhora e de registro da penhora sobre o imóvel sobredito**, devendo constar dos referidos documentos a urgência no cumprimento por oficial de justiça.

Tão logo retornem cumpridas as diligências, proceda-se à Secretaria do NHP às providências de praxe com vistas à inclusão do bem em pauta de hastas públicas.

Quanto à marca UNIRB, a avaliação efetuada nos autos do processo nº 0000040-97.2012.5.05.0033 já caducou à luz do prazo estabelecido art. 3º, X do Provimento

Conjunto GP/CR TRT5 nº 001/2020, que seja o bem reavaliado a cada 36 meses. Assim sendo, uma vez que redirecionamento do procedimento de reunião das execuções aos presentes autos implica o aproveitamento dos atos praticados no anterior processo cabecel, **determina-se não a expedição de mandado de penhora e avaliação da marca UNIRB, mas sim mandado de reavaliação, devendo a referida ordem ser acompanhada do mandado cumprido na seq. 93 do processo nº 000040-97.2012.5.05.0033.**

Após o cumprimento, **expeça-se Ofício ao INPE - Instituto Nacional de Propriedade Industrial para registro da penhora da marca**, uma vez que até o momento não houve registro determinado por este Juízo.

Considerando-se garantido suficientemente o Juízo, **determina-se a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 16.785, bem como a baixa do cadastro dos executados UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA., CARLOS JOEL PEREIRA, AILDA DE ALMEIDA SOUZA PEREIRA e SENASP - SERVIÇO NACIONAL DE SELEÇÃO PÚBLICA LTDA.**

junto ao SERASAJUD e BNDT, valendo-se a Secretaria do NHP do auxílio do Núcleo de Apoio à Execução, no que couber.

Oficie-se à 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana solicitando-lhe o envio, ao e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, dos cálculos relativos aos processos nº 0074400-07.2009.5.05.0195, 0000115-09.2010.5.05.0195, 0000190-48.2010.5.05.0195, 0000197-06.2011.5.05.0195, 0001148-92.2012.5.05.0195, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de serem tais processos excluídos da planilha de pagamentos deste procedimento. Além dos cálculos deverão ser solicitadas as demais informações indispensáveis à habilitação, tais como data de ajuizamento e data de nascimento do(s) exeqüente (s).

Concede-se o prazo trinta dias corridos à executada para análise da planilha a que teve acesso no dia 18/01/2020. Assim sendo, determina-se a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, a ser designada para o dia 23/03/2020, às 10:20h, na sala 1, da CEJUSC 1, tornando-se desnecessário o envio do ofício mencionado no despacho de seq. 196.1. Em respeito à economia processual realizem-se os atos de comunicação das partes nesta Coordenadoria.

Em 02/03/2020 – Seq. 244.1 – CERTIDÃO: Envio de e-mail ao NAE para cumprimento do parágrafo 3º do despacho de seq. 242.1.

Em 10/03/2020 – Seq. 255.1 – UNIRB solicita esclarecimento se houve envio de ofício à 5ª VT de FSA e se transcorrido in albis o prazo referido no despacho de seq. 242.1.

Em 02/03/2020 – Seq. 265.1 – NAE informa através de e-mail que solicitou a exclusão dos executados junto ao SERASAJUD.

Em 13/03/2020 – Seq. 265.3 - Certifica o envio de ofício à 5VT de FSA (265.3) e à 36ª VT de Ssa. (O envio ocorreu por malote digital dia 11/03/2020 e foi lido em 12/03/2020 por Telma Ribeiro de Souza).

Em 16/03/2020 – Seq. 266.1 – Expedido mandado de penhora da casa de matrícula 367 e inscrição municipal 7875.

Em 16/03/2020 – Seq. 267.1 - Expedido mandado de reavaliação da marca UNIRB.

Migrado para CLE.

Em 17/03/2020 – Id. Ea3a071 – CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, juntei ao processo

o despacho de seq. 242.1, proferido no processo híbrido em 20/02/2020, bem como os comprovantes de cumprimento do referido despacho. Certifico, ainda, que a notificação para as partes da audiência designada foi publicada no DEJT do dia 12/03/2020, pág. 615 e os mandados de penhora, reavaliação e o ofício para registro da penhora foi encaminhado, fisicamente, para a Central de Mandados, nesta data. Existe pendência de cumprimento quanto a baixa do cadastro dos executados no BNDT, expedição de ofício ao INPE e confecção de certidão de objeto e pé.

Em 31/03/2020 – Id. a40d805 - CERTIDÃO: Certifico que compulsei registro constante do sistema de MALOTE DIGITAL e verifiquei que o ofício de solicitação de cálculos enviado à 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana fora lido no dia 12/03/2020 pela servidora Telma Ribeiro dos Santos. Certifico que não obstante no ofício tenha sido solicitado que a resposta fosse remetida ao e-mail, a mesma fora encaminhada via malote digital, no qual dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br consta a informação de que os processos 0000115-09.2010.5.05.0195, 0000190-48.2010.5.05.0195 e 0000197-06.2011.5.05.0195 estão arquivados. Na mesma oportunidade foram enviados cálculos referentes ao processo n 0074400-07.2009.5.05.0195. Nesta oportunidade faço juntada do malote digital referido.

Em 01/04/2020 - Id. d614bc7 - DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos expedientes de seq. 266.1, 267.1, bem como do mandado de registro da penhora relativo à casa de matrícula 367, para prosseguir no cumprimento do despacho de seq. 242.1. No que tange aos processos cujos cálculos foram solicitados à 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, inclua-se na planilha os cálculos do processo nº 0074400-07.2009.5.05.0195, excluindo os demais, seja em razão do comunicado arquivamento (0000115-09.2010.5.05.0195, 0000190-48.2010.5.05.0195, 0000197-06.2011.5.05.0195), seja em virtude do não envio do cálculo respectivo no prazo assinalado (0001148-92.2012.5.05.0195). Em razão do Ato Conjunto nº 003/2020 haver suspenso as audiências designadas para os dias 17 a 31/03/2020, o que acabou prejudicando a assentada prevista para ocorrer dia 23/03/2020 às 10h20, e ante a necessidade de verificar junto às partes a possibilidade de composição para solução das execuções em curso, DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 15/04/2020, às 10h00, via Google Hangouts Meet, cuja sala deverá ser acessada pelos advogados componentes da Comissão de Credores, e pelo patrono das executadas através de tablet, celular ou computador. Salienta-se que se o acesso for por tablet ou celular será obrigação dos causídicos baixar e instalar o aplicativo gratuito "Hangouts Meet" do Google. O acesso à sala de audiência se dará da seguinte forma: Link pelo computador, celular ou tablet: meet.google.com/bwp-uiki-rjp Por celular ou tablet (código da reunião): bwp-uiki-rjp. Notifiquem-se, via diário eletrônico, com urgência.

Em 01/04/2020 – Id. 85a2f2f – NOTIFICAÇÃO.

Em 14/04/2020 – Id. 52cd6a0 – UNIRB pede exclusão de 17 processos da REEF e suspensão do feito por 60 dias.

Em 14/04/2020 – Id. 199079f – DESPACHO: Exclua-se os processos 0000692-46.2013.5.05.0012, 0000038-32.2013.5.05.0021, 0000129-51.2014.5.05.0001, 0000424-40.2008.5.05.0016, 0000115-09.2010.5.05.0195, 0000190-48.2010.5.05.0195 da planilha. Fica adiada a decisão acerca do pedido de suspensão do feito à momento posterior à audiência designada para 15/04/2020. Aguarde-se. Após, remetam-se os autos ao calculista.

Em 14/04/2020 – Id. 02326o3 – INTIMAÇÃO.

Em 15/04/2020 – Id. aa4d5b0 – CERTIDÃO: Equívoco quanto ao envio de cálculos do processo 0001148-92.2012.5.05.0195.

Em 15/04/2020 – Id. 9b19300 – DESPACHO: Mantenha-se na planilha de pagamentos o processo 0001148-92.2012.5.05.0195. Oficie-se à 5ª VT de Fsa para reenvio das paginas 1 e 3 do Malote Digital enviado.

Em 15/04/2020 – Id. 4d38d5b – INTIMAÇÃO.

Em 15/04/2020 – Id. 0122916 – DESPACHO: Audiência ocorrida sem a presença dos advogados da Comissão de Credores. Indeferida a suspensão do feito, porquanto não existem aportes globais. Ademais, suspensos os prazos por força do Ato Conjunto, fica prejudicado o pleito de suspensão do feito.

Designados a compor a Comissão de Credores os advogados Alexandre Azevedo Bullos e Victor Juliano Andrade. Prazo de 5 dias para oporem desacordo.

Designa nova audiência para 16/06/2020, via Google meet.

Em 15/04/2020 – Id. d8f1439 – INTIMAÇÃO.

Em 20/04/2020 – Id. c4b3341– UNIRB aponta erro material no despacho de Id. 19907af.

Em 22/04/2020 – Id. f9fc27a – DESPACHO: Reconhecido erro material. Exclua-se da planilha ainda o processo nº 0000197-06.2011.5.05.0195.

Em 22/04/2020 – Id. 59f133 – INTIMAÇÃO.

Em 23/04/2020 – Id. 9a6aa5b – Alexandre Bullos declina da sua nomeação.

Em 24/04/2020 – Id. 0a42abe - Ofício à 5ª VT de Fsa.

Em 25/04/2020 – Id. daf5433 – DESPACHO: Determina a exclusão de Alexandre Bullos da autuação. Aguarde-se o prazo concedido ao outro patrono.

Em 25/04/2020 – Id. cfc98d8 – CERTIDÃO: Certifica o encaminhamento do ofício à 5ª VT de FSA., bem como o cumprimento do despacho de Id. daf5433.

Em 27/04/2020 – Id. 93fce69 – CERTIDÃO de objeto e pé expedida num total de 6 laudas.

Em 28/04/2020 – Id. 41e88fg – DESPACHO: Notifique-se a executada UNIRB para que comprove o pagamento da diferença dos emolumentos devidos em razão da expedição da certidão de objeto e pé requerida (6 laudas), num total de R\$27,65 (diferença sobre 5 laudas, a R\$5,53 cada), bem como para que informe o e-mail para onde deverá ser enviada a referida certidão, considerando a impossibilidade de comparecimento em Secretaria.

Em 28/04/2020 – Id. a7d2170 – CERTIDÃO informa cumprimento da primeira parte do despacho de Id. f9fc27a, com a exclusão dos processos da planilha,

Em 05/05/2020 – Id. 1536cc9 – UNIRB informa email para envio da certidão de objeto e pé.

Em 06/05/2020 – Id. 4c4b3f4 – Junta comprovante de pagamento dos emolumentos.

Em 19/05/2020 – Id. f974568 – DESPACHO: Com o intuito de facilitar o acesso à justiça e simplificar procedimentos neste contexto de pandemia/ isolamento social, determina-se, ante a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos (Id. 4c4b3f4), seja encaminhada aos e-mails informados pelo patrono da executada (george@georgedantas.com e jma_george@yahoo.com.br) a certidão de objeto e pé mencionada no Id. 93fce69.

Em 21/05/2020 – Id. 4f3dcad – Certidão informa envio de email.

Em 03/06/2020 – Id. 237b3d2 – Certidão informa disponibilização no PJE-Mídia da audiência ocorrida em 15/04/2020 na plataforma Google Meet,

Em 16/06/2020- Id. 3037080 – Certidão de objeto e pé anexada aos autos.

Em 16/06/2020 – Id. 2eb0796 – Ata de audiência.

Em 16/06/2020 – Id. e532bfe – Juntada de auto de penhora e avaliação do bem de matrícula 367. Avaliado em R\$5 milhoes.

Em 17/06/2020 – Id.ec7ac78 – DECISÃO: Bem de ver que este Juízo designou duas audiências de tentativa de conciliação no presente feito, as quais ocorreram em 15/04/20 e 16/06/20. Nada obstante as tentativas deste Juízo, percebeu-se que não há interesse dos credores em conciliarem.

Com efeito, embora de um lado estivessem presentes os advogados da Executada, do lado dos credores apenas Dra. Marlete Sampaio justificou a impossibilidade de comparecimento na primeira audiência e compareceu à segunda, sendo que os demais nem compareceram e nem justificaram (despacho de f. 1869/1870; vídeo da Ata de 15/04/20 disponível no PJe-Mídia; Ata de 16/06/20 às f. 1913/1914).

Sublinha-se que, após a primeira audiência em 15/04/20, este Juízo indicou dois advogados para se agregarem à Comissão de Credores, porém ambos recusaram, um porque possuía somente uma demanda contra a Empresa, na qual existem valores bloqueados, e outro por não mais representar o credor.

Por outro lado, observa-se da certidão de objeto e pé de f. 1907/1912 que existem atualmente apenas 14 processos tramitando no presente REEF – Regime Especial de Execução Forçada, sendo que, destes, já existe acordo em cumprimento em 5 deles, e em outros existem questões jurídicas pendentes de decisão pelas Varas de origem, conforme noticiado pela Executada na petição de ID 52cd6a0.

Ademais, conforme dimana da planilha elaborada pelo Calculista desta CEE (anexa), o débito total dos 14 processos é de R\$ 1.526.117,69 (atualização até 01/07/2020). Nada obstante a dívida, existem garantias suficientes para a satisfação de todos os créditos. Nesse sentido, há penhora do imóvel de matrícula 367, inscrição municipal n. 7875, tipo casa de n. 55, antigo s/n, localizada na Rua Deraldo Mota, com a área construída de 335,00m², avaliado em R\$ 5.000.000,00, conforme Auto de Penhora e Avaliação de f. 1916/1920.

Considerando a quantidade ínfima de processos remanescentes, tendo em vista a existência de garantia suficiente, e uma vez que ainda existem questões jurídicas pendentes de decisão pelas Varas de origem, determina-se a averbação no registro de imóveis acerca da existência dos 14 processos constantes da planilha anexa em fase de execução, e após, a extinção do presente REEF, com a comunicação às Varas de origem para que prossigam na execução como entenderem, devolvendo-se, ainda, este processo

piloto.

Em 17/06/2020 – Id. 9350549 – Junta planilha.

Em 18/06/2020 – Id. 12666af e seguintes – INTIMAÇÕES.

Em 23/07/2020- Id. 35990f4 – Ofício do 7º Registro de Imóveis informa que não averbaram a penhora do imóvel de matrícula 367 por necessidade de pagamento de custas.

Em 24/06/2020- Id. fc5c2b1 – DESPACHO: Face à resposta proveniente do 7º Ofício de Imóveis de Salvador (Id. 35990f4), e em virtude da gratuidade deferida ao exequente do processo piloto (0000040-97.2012.5.05.0033,), de onde desmembrados os presentes autos, renove-se à solicitação de registro da penhora do imóvel de matrícula 367 àquela Serventia, informando a desnecessidade de pagamento das custas.

Em 24/06/2020 – Id. bd7f18b – INTIMAÇÃO.

Em 02/07/2020 - Id. e745c9d – Auto de Reavaliação da marca UNIRB.

Em 16/07/2020 - Id. 517c00d – Ofício ao 7º Registro de Imóveis solicita registro da penhora do imóvel de matrícula 367, informando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita.

Em 30/07/2020 – Id. 69ab086 – DESPACHO: Verifique-se junto ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador se já realizada a averbação determinada. Após confirmação, cumpra-se a decisão de Id. ec7ac78.

Em 17/08/2020 – Id. – Certidão juntada de cálculos atualizados de um dos processos lançados na planilha. Processo 0000447-24.2011.5.05.0006.

Em 18/08/2020 -Id. 09c560a – DESPACHO: Diante da falta de resposta do 7º Ofício de Registro de Imóveis quanto à averbação determinada,expeça-se novo ofício, tomando o cuidado de nele listar os 14 processos existentes na planilha de Id. 9350549, os quais deverão constar da averbação como garantidos pelo bem de matrícula367. Concede-se ao Cartório o prazo de 5 dias para cumprimento do ofício, sob pena de o responsável pela Serventia suportar pessoalmente o pagamento de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), ora fixada com amparo no poder conferido a este Juízo pelo art. 139, III e IV, do CPC. Embora o presente procedimento esteja em vias de extinção, com iminente retorno dos autos à Vara de origem, não é possível desconsiderar que o e-mail colacionado no Id. 67342ee ao trazer atualização de cálculos do processo nº 0000447-24.2011.5.05.0006, regularmente habilitado,aponta valor dissonante daquele lançado na planilha de Id. 9350549. Assim sendo, e por permanecer sob nossa responsabilidade, por ora, a administração da planilha de débitos dos processos habilitados, determina-se a conferência dos cálculos, levando-se em conta, inclusive, o pagamento de R\$2.644,73 ocorrido em 30/10/2019.Após o retorno do ofício devidamente cumprido pelo Cartório, e, antes do envio à Vara de origem dos presentes, comunique-se às Varas do Regional a extinção do REEF e as garantias existentes autos, enviando-lhes planilha com os processos subsistentes, a fim de que, em caso de venda do bem garantidor por qualquer delas, seja o saldo remanescente utilizado em proveito das execuções listadas, sem necessidade de novo pedido de reserva de crédito.Cumpra-se.

Em 24/08/2020 – Id. 43e874a – Ofício ao 7º CRI de Salvador.

Em 23/09/2020 – Id. d5028a02 – DESPACHO: Busque-se com urgência resposta do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, a fim de prosseguir com o cumprimento da decisão de Id. ec7ac78. De ensejo, notifique-se à ABAT e à OAB/BA sobre os termos da referida decisão.

Em 23/09/2020 – Id. 1c02920 – Certidão cumprimento de despacho.

Em 23/09/2020 – Id. 7e84992 – Ofício ABAT

Em 23/09/2020 – Id. cd27c43 – Ofício OAB/BA.

Em 24/09/2020 – Id. 22a61a0 - Certidão cumprimento de despacho.

Em 30/09/2020 – Id. 572752a – Certidão juntada de ofício CRI.

Em 01/10/2020 – Id. cc00c91 – DESPACHO: Haja vista o cumprimento da ordem de registro da penhora pelo 7º Ofício de Registro de Imóveis, declara-se extinto o presente Regime Especial de Execução Forçada. Comunique-se a extinção a todas as Varas do Regional, e, em especial, às Varas de Origem dos processos habilitados, para que prossigam na execução como melhor entenderem. Notifiquem-se as partes. Ato contínuo, exaurida a atuação deste Juízo, retornem-se os presentes autos à Vara de origem.

Em 02/10/2020 – Id. 5ae778a – Ofício Varas

Em 05/10/2020 – Id. 0fd5b5 – Certidão cumprimento de despacho.

Em 07/10/2020 – Id. 57532ac- Devolução dos autos à vara de origem.

Atualizado até 09/10/2020.